



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP.

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

PORTARIA 595/2021

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ESPECÍFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 31/2021, o qual versa sobre deliberação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelo Decreto nº 36/2020, que conclui pela necessidade de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos moldes do artigo 271, §2º, da Lei Complementar nº 300/2012, autorizada a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, da Portaria nº 420/2020, de 20 de agosto de 2020, do Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor público municipal **Edson Aprígio Pereira Ricardo**, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de abril de 2021.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Ofício 031/2021 - CPPAD

Ao Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal
Leonardo Caressato Capiteli

Assunto: Solicitação para prorrogação de prazo para a condução dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Decreto 36/2020.

Considerando o Art. 271, § 2º, da Lei Complementar 300/2012, o qual dispõe:

Art. 271. O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de oito dias do recebimento da determinação, e concluído no de noventa dias contados do ato da instauração.

§1º. Havendo mais de um acusado, a portaria deverá especificar a forma de participação de cada infrator na(s) transgressão(ões) disciplinar(es) a ser(em)apurada(s).

§ 2º. Vencido o prazo, caso não concluído o processo, a autoridade que o presidir deverá imediatamente encaminhar ao seu superior hierárquico relatório indicando as providências faltantes e o tempo necessário para término dos trabalhos.

§ 3º. Da portaria deverão constar o nome e a identificação do acusado, a infração que lhe é atribuída, com descrição sucinta dos fatos, a indicação das normas infringidas e a penalidade mais elevada em tese cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br – 16 3987-9244

Tendo em vista que o prazo para concluir o processo administrativo 02/2020 está vencendo, que esta comissão precisa apresentar o relatório final para prazos e recursos dentro do período estipulado para término dos trabalhos do PAD, requeremos a prorrogação de prazo por mais **SESSENTA** dias para conclusão dos trabalhos referente a portaria n. 420/2020 - servidor Sr. EDSON APRÍGIO PEREIRA RICARDO.

Atenciosamente,

Serrana, 26 de abril de 2021

MEMBROS DA COMISSÃO

Miguel Archanjo Dutra	<u>M</u>
Michelle Rodrigues Soares	<u>MS</u>
Fabírcia Montanari Botelho	<u>Fabírcia m. Botelho</u>